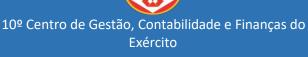
# ESTÁGIO SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Módulo III – OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS









# **Atualizações**

Autor	Data (dd mmm)	Item alterado	Breve descrição da alteração

(Atenção: esta apostila não deve ser usada como amparo legal, tratando-se apenas de um material didático de apoio para estudo e eventuais consultas)



# Sumário

1. APRESENTAÇÃO	4
1.1. Objetivos do Curso	4
1.2 Objetivos de Aprendizagem do Modulo	4
2.OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS	5
2.1 Responsabilidade da Administração	6
2.2 Normas tributárias	9
3. PLANILHA DE CUSTOS	9
3.1 Modelos de Planilha	13
3.2. Diretrizes ou tipos de Fiscalização Administrativa	15
3.3 Finalidade das Planilhas de Custos	17
4. CONTA DEPÓSITO VINCULADA	19
5 CAPANTIAS	20



# 1. APRESENTAÇÃO

Prezado instruendo,

Esta apostila foi estruturada para servir de guia para o Estágio Setorial de Fiscalização de Contratos, que será coordenado pelo 10º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército e ministrado na modalidade de Ensino a Distância (EAD).

### 1.1. Objetivos do Curso

De maneira geral, contribuir com o Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx) nas atividades de ensino de interesse da Secretaria de Economia e Finanças, desenvolvidas na modalidade de Ensino a Distância (EaD) e, principalmente disponibilizar, aos Agentes da Administração das Unidades Gestoras do Exército, um material didático de fácil entendimento e mais direcionado as nossas atividades.

Oferecer aos Agentes da Administração das Organizações Militares, responsáveis pela fiscalização de contratos, a oportunidade de refletirem sobre a importância dos mesmos na fiscalização dos contratos de aquisição ou contratação de serviços, e sobre o quanto a fiscalização contratual adequada são cruciais para o sucesso do processo licitatório.

#### 1.2 Objetivos de Aprendizagem do Modulo

Ao final do Modulo, o instruindo será capaz de:

Reconhecer as principais atividades pelo Gestor de Contrato e seus assessores, os Fiscais de contratos.



# 2.OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS

Conforme a IN 5/2017-SEGES:

Art. 39. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

(...)

Art. 40. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

(...)

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

As atividades da Fiscalização administrativa estão previstas no Anexo VIII-B da IN 5/2017-SEGES que trata de todas as fases da contratação, de onde destacamos as atividades mensais:

10.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)



a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.
- d) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993 inciso XVII do Art 92 da Lei 14.133/21.

#### 2.1 Responsabilidade da Administração

É importante identificar as responsabilidades subsidiárias e solidárias da Administração Pública.

A responsabilidade da Administração pode gerar processos para apurar se agentes públicos que deram causa e aplicar penalidades nesses agentes.

#### Culpa in vigilando e culpa in elegendo

No processo de terceirização, a empresa tomadora do serviço assume o risco de responder pelos danos causados ao trabalhador, no caso de inadimplência da prestadora.

No entanto, quando a tomadora for integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas só será transferida quando ficarem demonstradas, além da inadimplência do empregador direto, a culpa in vigilando (falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas) ou/e a culpa in eligendo (má escolha da prestadora de serviços) da entidade.

#### (texto extraído da página do TST)

a. Lei 14.133/21



Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.
- § 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.
- § 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:
- I exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- III efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- IV em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- V estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.



§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

b.Súmula 331 – TST (Tribunal Superior do Trabalho)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

- I A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).
- II A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).
- III Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.
- IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.
- V Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 14.133/21, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da



prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

#### 2.2 Normas tributárias

- a. IN 1.234/2012 Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.
- b. IN 971/2009 Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).
- c. LC 116/2003 Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

#### 3. PLANILHA DE CUSTOS

Conforme o Acórdão 2.215/2012-TCU-P, a planilha tem caráter demonstrativo dos custos que permite estabelecer parâmetros de comparação da proposta. A proposta formulada na licitação vincula o contratado, mas quanto aos aspectos relacionados à própria contratante, tais como os preços que serão cobrados da Administração, as especificações dos materiais que serão empregados, as características dos serviços que



serão prestados, as técnicas empregadas, o ritmo de execução etc. Não quanto ao preço de insumos a serem adquiridos de terceiros.

A planilha de custos servirá de base análise do preço oferecido, para reajustes a alterações contratuais.

#### Lei 14.133/21

Art. 56° § 5° Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

#### Decreto 10.024/2019

Art. 3°. (...)

- XI termo de referência documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
- a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
- 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
- 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
  - 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;



- b) o critério de aceitação do objeto;
- c) os deveres do contratado e do contratante;
- d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
  - f) o prazo para execução do contrato; e
  - g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.
- § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.
- § 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

#### Decreto 7.983/2013

Art. 1o Este Decreto estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

- Art. 2o Para os fins deste Decreto, considera-se:
- I custo unitário de referência valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;
- II composição de custo unitário detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;



- custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

- IV custo global de referência valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;
- V benefícios e despesas indiretas BDI valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;
- VI preço global de referência valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI;
- VII valor global do contrato valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;
- VIII orçamento de referência detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

#### IN 05/2017-SEGES/PDG/MinEcon

O anexo VII da IN estabelece as diretrizes para elaboração do instrumento convocatório e no anexo VII-D está previsto o modelo de planilha de custos.

- 7.6. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final;
- 7.7. O modelo de planilha de custos e formação de preços previsto no Anexo VII-D desta Instrução Normativa deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às



necessidades do órgão ou entidade contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço, e constituirá anexo do ato convocatório a ser preenchido pelos proponentes;

- 7.8. Quando a modalidade de licitação for pregão, realizado na forma eletrônica, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor;
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

#### Súmula 254/TCU

O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas 'BDI do orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado.

#### 3.1 Modelos de Planilha

Conforme o anexo VII-D da IN 5/2017-SEGES

#### QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
Α	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
В	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
С	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	



D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			
Sub	Subtotal (A + B +C+ D+E)			
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Valo	Valor Total por Empregado			

## QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
Α	Valor proposto por unidade de medida *		
В	Valor mensal do serviço		
С	Valor global da proposta		
	(Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).		

# COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas "a" e "b" do subitem 3.1. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1)	(2)	(1x2)
	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
	(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
ENCARREGADO	1		



	(30** x P*)		
SERVENTE	_1_		
	P*		
	·		
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.

PRODUTIVIDADE: capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço.

Vejamos os valores de produtividade previstas para áreas internas

- 3. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:
- 3.1. Áreas Internas:
- a) Pisos acarpetados: 800 m2 a 1200 m2;
- b) Pisos frios: 800 m<sup>2</sup> a 1200 m<sup>2</sup>;
- c) Laboratórios: 360 m² a 450 m2;
- d) Almoxarifados/galpões: 1500 m² a 2500 m2;
- e) Oficinas: 1200 m² a 1800 m2;
- f) Áreas com espaços livres saguão, hall e salão: 1000 m² a 1500 m2; e
- g) Banheiros: 200 m² a 300 m².
- \* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.
- \*\* Caso a relação entre serventes e encarregados sejam diferentes, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

#### 3.2. Diretrizes ou tipos de Fiscalização Administrativa

- 1) Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada);
- 2) Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura);



- 3) Fiscalização diária (verificações e inspeções);
- 4) Fiscalização procedimental (Férias, reajustes salarias etc.);

5) Fiscalização por amostragem (contracheques, extratos de FGTS e INSS);

#### PLANILHA-RESUMO

Conforme a IN 5/2017-SEGES, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, pelo Fiscal Administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

De acordo com a Portaria 37/2020-SEF, art. 18/Ilao Fiscal Administrativo do Contrato incumbe elaborar a planilha-resumo do contrato, contendo as informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços na unidade, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

No art. 21/VIII Compete à Administração da UA (por meio da Fiscalização Administrativa/Divisão Administrativa ou seção equivalente), entre outras responsabilidades, elaborar planilha-resumo dos contratos administrativos, evidenciando o acompanhamento dos estágios da despesa, a qual deverá ser anexada ao Relatório de Prestação de Contas Mensal.



# 3.3 Finalidade das Planilhas de Custos ACÓRDÃO 2.215/2012-TCU-PLENÁRIO

14.8. Acata-se o entendimento expresso pelo MP/TCU no referido parecer, cujos principais fundamentos podem ser assim sintetizados (o que não dispensa, contudo, a consideração, na íntegra, do citado estudo, pela inter-relação das teses desenvolvidas):

- a) a composição de custos apresentada na licitação é demonstrativa do preço a ser cobrado da Administração pelos bens e serviços contratados, mas não dos custos que serão incorridos pelo contratado para cumprir o objeto;
- b) a apresentação da planilha é necessária como meio de viabilizar a comparação objetiva das propostas em disputa, a análise da compatibilidade dos preços ofertados na licitação com os praticados no mercado e o exame de futuros pleitos de reajustes contratuais. Não, porém, para vincular o contratado quanto aos custos unitários, sujeitos a oscilações próprias da dinâmica do mercado;
- c) o contrato por empreitada é celebrado por preço fixo; a retribuição do contratado se dá mediante o preço avençado, e não por uma margem de lucro. Se, de um lado, o empreiteiro assume os riscos de eventuais variações de preço dos materiais e da mão de obra, de outro tem a garantia de receber remuneração prévia e precisamente definida;
- d) fixado o preço do contrato, variações normais do custo dos insumos constituem riscos do negócio, a serem suportados pelas partes. Assim como variações que elevem o preço devem ser assumidas pelo contratado, a Administração, por outro lado, não poderá reivindicar ganhos oriundos de reduções havidas dentro da dinâmica normal dos preços. Essas oscilações ordinárias motivam, tão somente, a aplicação de reajustes anuais, segundo índices setoriais ou globais, conforme disponha o edital da licitação e o contrato;
- e) a proposta formulada na licitação vincula o contratado, mas quanto aos aspectos relacionados à própria contratante, tais como os preços que serão cobrados da Administração, as especificações dos materiais que serão empregados, as características dos serviços que serão prestados, as técnicas empregadas, o ritmo de execução etc. Não quanto ao preço de insumos a serem adquiridos de terceiros. Caso contrário, estar-se-ia



ajustando estipulações em favor de terceiros (os fornecedores dos insumos) e de difícil conformação: "se a empresa contratada, ao ser citada, proceder ao pagamento da diferença apurada pelo TCU aos seus funcionários [ou a outros fornecedores, conforme o caso], ainda assim poder-se-ia falar em descumprimento da cláusula contratual e em dano à Administração?";

- f) uma vez que tenha obtido o menor preço oferecido na licitação e que este seja compatível com o mercado, a Administração não atende ao interesse público ao expropriar o contratado de vantagens conseguidas como resultado de seu esforço e de seus méritos:
- g) em resumo, as planilhas de custos servem à avaliação de exequibilidade das propostas oferecidas na licitação, à comparação com os preços de mercado e como parâmetro para aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato se este for alcançado por eventos imprevisíveis, não representando um compromisso do contratado sobre o quanto ele vai gastar na aquisição dos insumos necessários, incluída aí a mão de obra;
- h) fosse o caso de o Poder Público firmar contrato que não corresponda a essa regra geral, estabelecendo fórmula específica de retribuição do contratado, isso deveria ser objeto de explícita disposição do edital, e não de mera dedução a partir da composição de custos oferecidas pelo licitante;
- i) por tudo isso, a referência do sobrepreço deve ser preferencialmente o valor de mercado, e não eventuais diferenças, a menor, entre o valor dos insumos cotados e aqueles efetivamente adquiridos, e que se situem dentro de margens de oscilação naturais do mercado.
- 14.9. Por essas razões, opina-se pelo provimento do presente recurso, com a consequente exclusão dos subitens 9.1.1.3, 9.1.2, 9.1.3 e subitens, 9.1.4 e 9.1.5 do acórdão recorrido.

#### Acórdão TCU Plenário 2.438/2013

O referido acórdão prevê em seu item 9.2. conhecer dos pedidos de reexame, para, no mérito, dar-lhes provimento, de modo a tornar insubsistentes os itens 9.2.1, 9.2.1.1, 9.2.2.1, 9.2.2.2, 9.2.3.2 e 9.3 do Acórdão 1233/2008-Plenário.



#### 4. CONTA DEPÓSITO VINCULADA

As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

A utilização da Conta-Depósito Vinculada está prevista no anexo XII da IN 05/2017-PDG/MinEcon, Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação.

No gerenciamento de riscos, art. 18/§1º da IN 5/2017-SEGES, está previsto o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, para isso foram previstas as seguintes medidas:

- I Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela SEGES/PDG/MinEcon; ou
- II Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela SEGES/PDG/MinEcon.

Na página do comprasnet estão disponíveis no Caderno de logística:

- caderno sobre Conta Vinculada;
- caderno sobre Fato Gerador.

Quais provisões devem ser retidas quando do pagamento e depositadas na conta vinculada?

- a. 13º (décimo terceiro) salário;
- b. férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.



#### **5.GARANTIAS**

De acordo com a Lei 14.133/21:

MODALIDADES DE GARANTIA

Caução em dinheiro

Caução em títulos da dívida pública

Seguro-garantia

Fiança bancária

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

- § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

#### II - seguro-garantia;

- III fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- § 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

- Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:
- I o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- II o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula



de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

- Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.
- Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:
- I a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
  - a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
  - b) acompanhar a execução do contrato principal;
  - c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
  - d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
- II a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
- III a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:



 I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

#### Conforme o item 5 da Revista 114/TCU

RECEBIMENTO DO OBJETO COMO ETAPA FINAL DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Somente após o recebimento definitivo deverá ser providenciado o pagamento do saldo existente em relação ao valor contratual e liberada a garantia. A vigência dessa garantia, portanto, no caso de utilização da modalidade seguro-garantia, deverá estenderse até o recebimento definitivo da obra.

#### - Conforme a IN 5/2017 - SEGES

Art. 65. Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, o órgão ou entidade contratante deverá reter:

I - a garantia contratual, conforme, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do caput, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

